



Lei nº 1017/2020, de 18 de Abril de 2020.

“Antecipa, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, os feriados municipais dos dias 02 de julho, dia de Nossa Senhora das Graças, padroeira da paróquia e 08 de julho, dia do aniversário da cidade, ambos previstos na Lei Municipal nº 380/2005”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados Municipais dos dias 02 de julho, dia de Nossa Senhora das Graças, padroeira da paróquia e 08 de julho, dia do aniversário da cidade, ambos previstos na Lei Municipal nº 380/2005, ficam, excepcionalmente, apenas no ano de 2020 antecipados para os dias 20 e 30 de abril de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Abril de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo